



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2021

**Inclui dispositivo a Resolução 49/91 -
Regimento Interno da Câmara
Municipal de Jaguaré – Estado do
Espírito Santo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 124 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1. O Art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, passa a vigorar acrescido do § 5º, § 6º e §7º:

§ 5º O candidato diplomado vereador deverá entregar na sede da Câmara Municipal, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 6º - O Vereador optará pelo seu nome parlamentar a que deseja ser identificado, constando elementos dentre um nome e prenome, ou alcunha que seja conhecido, ou que tenha sido registrada na Justiça Eleitoral.

§ 7º O nome parlamentar é de livre escolha de cada Vereador, respeitará os mesmos critérios que foram deferidos pela Justiça Eleitoral, ressalvado aqueles nomes de cunho imoral, ficando a critério de deferimento pelo Presidente da Casa.